



LEI Nº 1772/2021

SÚMULA: CRIA A FUNÇÃO DE EMBAIXADOR HONORÁRIO DA CULTURA E IMIGRAÇÃO JAPONESA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DISCIPLINA A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO HONORÁRIA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO ÂMBITO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. A presente Lei Municipal cria a função pública de Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa a ser regulada por esta Lei.

§1º. A criação da presente função está calcada nas disposições contidas no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

§2º. A função criada por esta Lei reporta-se a Lei Estadual 19.769/18 que concedeu o Título de Capital da Imigração Japonesa do Estado do Paraná – Terra do Sol Nascente.

§3º. A presente função ficará vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A função de Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa concede ao seu ocupante o direito de representar o Município de Assaí nos assuntos relacionados à cultura japonesa, seja com autoridades nacionais, sejam com autoridades internacionais.

Parágrafo único: A nomeação para ocupação desta função ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo, sendo de livre escolha e sem obrigatoriedade de ser o nomeado natural/residente de Assaí.

Art. 3º. A função de Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa é de caráter voluntário e não há percepção de quaisquer valores a título de remuneração, constituindo trabalho voluntário classificado como função de relevante interesse público, para todos os fins e efeitos legais.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 – 2024

Parágrafo único: As despesas decorrentes do exercício da representação cultural serão custeadas ou reembolsadas pelo Município de Assaí, aplicando-se, no que couber, a Lei Municipal 923/2006 ou outra que venha a substituí-la e as demais legislações locais que tratam de reembolsos e adiantamentos.

Art. 4º. A função de Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa contará com as seguintes características e atribuições:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Função Pública: Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa

Provimento: função gratuita

Idade mínima: 21 anos completos

Escolaridade: Ensino médio completo

Padrão de Vencimentos: Sem vencimentos

Descrição sintética das Atribuições: Estreitar laços de cooperação com o país originário da cultura a ser difundida. Além disso, responder pelo acompanhamento das atividades culturais e eventos que visem à disseminação da cultura japonesa no Brasil, principalmente no Paraná. Promover interesses econômicos e culturais do Brasil nacional e internacionalmente.

Descrição Analítica das Atribuições: I - Acompanhar as políticas de desenvolvimento cultural das tradições japonesas; II - Promover interesses econômicos e culturais de Assaí no que tange à cultura japonesa; III - Negociar e mediar conflitos que envolvam o Município de Assaí em questões atinentes à função estabelecida; IV - Proteger os interesses do Município de Assaí para salvaguarda de patrimônio, tradições, festivais, e demais questões; V - Repassar oficialmente as comunicações dos contatos realizados com representantes, entidades, associações, ligas e demais setores que tratem da difusão da cultura japonesa; VI - Promover a cooperação científica entre Assaí e o Japão.

Responsabilidades: Pelo serviço voluntário executado; Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso; Pela política de representação do município; Pelas informações prestadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE SETEMBRO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete